



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2020

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020.

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Educação e Ensino Integral, Sra Tenile Cibele do Rocio Xavier, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD N.º 06/2020 DE 08/05/2020, através da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, para fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme cronograma de entrega. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **da sessão de Abertura em 14/12/2020 às 09h:00 hs**, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala De Reuniões do Gabinete do Prefeito, 1º andar – Palácio São José, Fone: (41) 3420-6003, e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br.

1.OBJETO GERAL

1.1. Esta Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender a demanda das Unidades Educacionais Municipais e Filantrópicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referencia e seus Anexos.

2.OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

2.1. Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a demanda das Unidades Educacionais Municipais e Filantrópicas. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

2.2. O custo estimado para os produtos totais da presente contratação é de: **R\$ 111.900,56** (Cento e onze mil, novecentos reais e cinquenta e seis centavos).

3.DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar a Entidade Executora os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n° 06, de 17/06/2013.

3.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais Constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- c) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3. O Município aceitará somente propostas das organizações/associações com DAP Jurídica conforme previsto no artigo 30, da Resolução 26 de 17/06/2013 (Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública).

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS

3.3.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente chamada pública, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente.

3.3.2. **Licença Sanitária** para produtos minimamente processados, listados a seguir: não aplicável.

3.3.3. **Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF, no Serviço de Inspeção do Paraná – SIP ou no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para alimentos de origem animal, como: iogurte.**

3.3.4. Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária, de acordo com a Lei Federal nº 5.515/68. **A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente e homologada é obrigatória (iogurte).**

3.3.5. Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios a serem entregues são cultivados e produzidos pelos cooperados/associados.

3.3.6. Declaração do PROPONENTE, responsabilizando-se pelo limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, que é o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

3.3.7. Declaração do PROPONENTE, de que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam - somente a produtores de alimentos convencionais.

3.3.8. Declaração do PROPONENTE, de que os alimentos minimamente processados que constam de seu pré-projeto de fornecimento são beneficiados por cooperados/associados em agroindústrias familiares, ou em empresas terceirizadas com vínculo contratual. Declara que conhece as exigências deste Edital e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.

3.3.9. Declaração do PROPONENTE, de que a matéria prima utilizada na produção de iogurte é proveniente de agricultores familiares, prioritariamente produzido no estado do Paraná, comprovado por meio da apresentação de Notas do Produtor.

4. DO LIMITE

4.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação/habilitação e outro com o Projeto de venda.

5.2. Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001, documentação no Envelope nº 001 documentação **GRUPO FORMAL**, os documentos já descritos nesta chamada pública (item 3.).

5.5. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

5.5.1. No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (município: Paranaguá), grupos de projetos do território rural denominado região geográfica imediata (Morretes, Matinhos, Pontal do Paraná, Paranaguá, Guaratuba, Guaraqueçaba e Antonina), grupo de projetos da região geográfica intermediária (Curitiba e região metropolitana - 45 municípios), grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

6.2 Considerando as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública, cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado e do País, nesta ordem respectivamente (Resolução nº. 06/2020 FNDE – art. 35).

6.4 O Município aceitará somente propostas das organizações/associações com DAP Jurídica conforme previsto no artigo 37, da Resolução 06 de 08/05/2020: "A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública".

6.5 Caso as ofertas pré-qualificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela SEMEDI, de acordo com o recurso financeiro previsto para a aquisição.

7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de Forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

7.2.As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

7.3.Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

7.4.Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

7.5.Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

7.6.Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

7.7.As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

7.8.Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.9.Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.10.Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para manutenção das despesas do presente Edital terão as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral:
11.01.12.0361.0016.339030 - FONTE 1125; 11.02.012.365.0017.339030 - FONTE 1125;
11.02.012.366.0024.339030 - FONTE 1125; 11.02.012.367.0018.339030 - FONTE 1125.

9.LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

0.1.Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral anexo deste Edital, e conforme a solicitação.

0.2.A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

10.1. O período de vigência da chamada pública é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração, a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e executados pelas escolas.

11. PREÇO DE REFERÊNCIA:

11.1. Como parâmetro de aferição de preços de referência será considerado a média dos preços dos produtos convencionais e orgânicos calculados a partir das cotações realizadas no mercado local e Região Intermediária.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será mensal, no qual se observará os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor, serão realizados em até trinta dias após a entrega por meio de depósito em conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal.

12.2. No processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também à nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato.

13.4. No iogurte, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá conter: Nome e composição do produto; Informação nutricional; Lote; Data de fabricação e validade; Condições de armazenamento e quantidade (peso). (CVS -6/99).

14. DO REAJUSTE

14.1. Durante o período do contrato os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

15. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete ao órgão contratante:

16.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

16.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

17.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

17.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.8 Alimentos recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela contratada, sob pena de não liberação do pagamento correspondente até sua regularização.

17.9 No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a proponente contratada será previamente comunicada.

17.10 As informações constantes nos Termo de Recebimento (Anexo III) deverão ser condizentes com o que está sendo **efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.** Os Comprovantes de Entrega/Romaneios serão recebidos e assinados pela escola **somente** se estiverem corretamente preenchidos com os produtos e quantidades que estão sendo efetivamente entregues.

17.11 Entregar os gêneros alimentícios conforme condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação sanitária pertinente.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

17.12 Apresentar **Ficha técnica dos produtos minimamente processados**, apresentados com a mesma embalagem e rótulo nos quais serão fornecidos: iogurte.

17.12.1 Fichas técnicas atendendo as exigências constantes no Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ.) de cada produto (Anexo IV), para todos os alimentos minimamente processados, processados e de origem animal: iogurte.

17.13 No **Projeto de Venda**, a proponente deverá indicar o grupo de alimento e os meses do ano que pretende fornecer (modelo: Anexo VI).

17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da chamada ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.2.Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

17.3.Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

17.4.Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

17.5.Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.6.Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

17.7.Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.8.As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.9.Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DAS IMPUGNAÇÕES/RECURSOS ADMINISTRATIVO

18.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública, caberão recursos. Na fase inicial, na forma de IMPUGNAÇÃO do Edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos, nos dois casos protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do Edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Comissão. O prazo máximo para as impugnações será de 02 dias anteriores a data da abertura das propostas e 03 dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Comissão.

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.2.Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

19.3. Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.4. As entregas deverão ser feitas, na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em horário previamente agendado, conforme cronograma estipulado pelo setor, mediante vistoria do setor de vigilância sanitária/comissão de fiscalização. **Não haverá entrega nos meses de férias escolares.**

19.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

20. FORO

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paranaguá-PR.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – RELAÇÃO DE ESCOLAS E NÚMEROS DE ALUNOS;
ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA;
ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO
ANEXO V – FICHA TÉCNICA;
ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS;
ANEXO VII- PROJETO DE VENDAS
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Paranaguá/Pr, 12 de Novembro de 2020.

Tenile Cibele do Rocio Xavier
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO GERAL:

1.1. Esta Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender a demanda das Unidades Educacionais Municipais e Filantrópicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 14 da Lei 11.947/2009, artigo 24 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, artigo 5 da Resolução CD/FNDE nº 02/2020, artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõem sobre o total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, e demais Resoluções do FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Diante do exposto justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar em razão da efetivação da lei mencionada, e da necessidade em dar continuidade do Programa de Alimentação Escolar, visando assegurar o atendimento aos alunos matriculados em todos os níveis de ensino da Rede Municipal garantindo a qualidade, e enriquecendo a alimentação oferecida ao escolar.

3. DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE ALIMENTOS

GRUPO	DESCRIÇÃO	Nº DE ITENS/ Grupo	PERIODICIDADE DAS ENTREGAS
1	logurte	1	Mensal
	Total	1	

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 Preços cotados por estabelecimento para produtos convencionais:



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

PRODUTOS
CONVENCIONAIS



GRUPO 1: IOGURTE E
SIMILAR

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Cooper São José	Alta Comercial Eirele	PNAE estadual 2020	Condor*	PREÇO MÉDIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO	TOTAL
				PREÇO UNIT	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT	PREÇO UNIT			
1	KG	16124,00	IOGURTE SABOR COCO, MORANGO, SALADA DE FRUTAS	R\$ 4,98	R\$ 8,50	R\$ 4,98	R\$ 9,30**	R\$ 6,94	6,94	R\$ 111.900,56
VALOR TOTAL				-	-	-	-			R\$ 111.900,56

* Preço ajustado em 20% devido a custos adicionais como transporte, embalagem, encargos etc.

** Preço ajustado para Condor pois informou unidade diferente de 1 Kg (850 g)

4.1.1 Tabela de preços Chamada pública referente ao PNAE Estadual 2020 para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar (iogurte):

	Governo do Estado do Paraná Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Departamento de Nutrição e Alimentação			
Protocolo nº 15.879.550-7 - Chamada Pública nº 001/2019 - FUNDEPAR				
Padrão de qualidade geral: tamanho e coloração uniformes, sem fermentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa. Os demais critérios estão descritos no Anexo VI.				
Grupo 06 – Iogurte				
Preço (R\$)				
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente	Escolas das ilhas
01	Bebida láctea	L	3,32	4,25
02	Iogurte	L	4,98	6,37
Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo VI.				

Disponível

em:

http://www.comunidade.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/agricultura_familiar/2020/tabela_preco2020.pdf

4.1.2 Para produtos convencionais:



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4.1.2.1 Preço ajustado para Condor em 20% devido a custos adicionais como transporte (inclusive barco para as ilhas), embalagem etc., e também preço ajustado para Condor devido a ter informado unidade diferente de Kg.

4.2 Preços cotados por estabelecimento para produtos orgânicos:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Cooper São José	Alta Comercial Eirele	PNAE estadual 2020	Condor	PREÇO MÉDIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO	TOTAL
				PREÇO UNIT	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT	PREÇO UNIT			
1	KG	16124,00	IOGURTE SABOR COCO, MORANGO, SALADA DE FRUTAS	-	R\$ 12,50	-	-	R\$ 12,50	12,50	R\$ R\$ 201.550,00
VALOR TOTAL				-	-	-	-			R\$ R\$ 201.550,00

5. DA ENTREGA.

5.1 As entregas deverão ser realizadas em caminhão adequado para o transporte de perecíveis, por funcionários devidamente uniformizados (**os funcionários que realizarão a entrega deverão estar com roupas limpas, sapatos fechados e boné**) e com balança para conferência dos pesos no ato da entrega.

5.2 O fornecedor que não apresentar caminhão com balança para aferição dos pesos dos produtos não poderá realizar as entregas e receberá advertência até regularizar a situação.

5.3 A balança deverá permanecer no interior do veículo para conferência, portanto se for eletrônica o caminhão deverá possuir ponto próprio de energia ou caso contrário se for mecânica deve estar em boas condições de funcionamento.

5.4 As entregas serão realizadas diretamente nos CMEIS e Escolas Municipais, cujos endereços encontram-se no **ANEXO I** deste Termo de Referência. De forma geral a periodicidade aproximada das entregas é mensal, conforme Anexo II.

5.5 A critério da administração poderá ser solicitado eventualmente que as entregas sejam realizadas diretamente no setor da alimentação escolar.

5.6 É responsabilidade da associação e/ou cooperativa, a descarga dos produtos, portanto a contratada deverá enviar ajudantes para realizá-la.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.7 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato.

5.8 No iogurte, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá conter:

a) Nome e composição do produto; Informação nutricional; Lote; Data de fabricação e validade; Condições de armazenamento e quantidade (peso). (CVS -6/99).

5.9 A quantidade mínima cotada deve ser baseada em uma incidência para o número total de alunos;

5.10 A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

5.11 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, conforme artigo 26, §2º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

5.12 O Cronograma de entregas consta no Anexo II.

5.13 As entregas mensais deverão ocorrer no primeiro e segundo dia útil da semana (segundas e terças) conforme Anexo VII.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

6.1 O custo estimado para produtos convencionais total da presente contratação é de R\$ 111.900,56 (Cento e onze mil e novecentos reais, e cinquenta e seis centavos).

6.2 O custo estimado foi calculado a partir da média das cotações do mercado local (associações e Hipermercado Condor) e mercado da região Intermediária, denominada "Curitiba" (chamada PNAE estadual, Cooper São José e Alta Comercial Eirele).

6.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

7.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8 Alimentos recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela contratada, sob pena de não liberação do pagamento correspondente até sua regularização.

7.9 No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a proponente contratada será previamente comunicada.

7.10 As informações constantes nos Termo de Recebimento (Anexo III) deverão ser condizentes com o que está sendo **efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.** Os Comprovantes de Entrega/Romaneios serão recebidos e assinados pela escola **somente** se estiverem corretamente preenchidos com os produtos e quantidades que estão sendo efetivamente entregues.

7.11 Entregar os gêneros alimentícios conforme condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação sanitária pertinente.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.12 Apresentar **Ficha técnica dos produtos minimamente processados**, apresentados com a mesma embalagem e rótulo nos quais serão fornecidos: iogurte.

7.12.1 Fichas técnicas atendendo as exigências constantes no Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ.) de cada produto (Anexo IV), para todos os alimentos minimamente processados, processados e de origem animal: iogurte.

7.13 No **Projeto de Venda**, a proponente deverá indicar o grupo de alimento e os meses do ano que pretende fornecer (modelo: Anexo VI).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1 Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

10.2 A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento as especificações estão sendo observadas e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

10.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da chamada pública e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente chamada pública, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente.

12.2 **Licença Sanitária** para produtos minimamente processados, listados a seguir: não aplicável.

12.3 **Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF, no Serviço de Inspeção do Paraná – SIP ou no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para alimentos de origem animal**, como: iogurte.

12.3.1 Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária, de acordo com a Lei Federal nº 5.515/68. **A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente e homologada é obrigatória (iogurte).**

12. 4 Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios a serem entregues são cultivados e produzidos pelos cooperados/associados.

12.5 Declaração do PROPONENTE, responsabilizando-se pelo limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, que é



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.

12.6 Declaração do PROPONENTE, de que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam - somente a produtores de alimentos convencionais.

12.7 Declaração do PROPONENTE, de que os alimentos minimamente processados que constam de seu pré-projeto de fornecimento são beneficiados por cooperados/associados em agroindústrias familiares, ou em empresas terceirizadas com vínculo contratual. Declara que conhece as exigências deste Edital e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.

12.8 Declaração do PROPONENTE, de que a matéria prima utilizada na produção de iogurte é proveniente de agricultores familiares, prioritariamente produzido no estado do Paraná, comprovado por meio da apresentação de Notas do Produtor.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária: **11.01.12.0361.0016.339030 - FONTE 1125; 11.02.012.365.0017.339030 - FONTE 1125; 11.02.012.366.0024.339030 - FONTE 1125; 11.02.012.367.0018.339030 - FONTE 1125**

14. AMOSTRAS.

14.1 Uma amostra de cada item dos produtos processados (iogurte) em suas embalagens com rótulos originais (incluindo informações nutricionais), juntamente com a ficha técnica de cada produto, em atendimento a Resolução nº. 26 do FNDE de 17/06/2013.

14.2 As amostras deverão ser apresentadas pelo Proponente selecionado de acordo com solicitação posterior da SEMEDI na quantidade de um quilo/litro por alimento.

14.3 A não apresentação, ou apresentação das amostras fora das especificações (Anexo V) solicitadas acarretará na inabilitação.

15. PRAZO



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

15.1 O período de vigência da chamada pública é de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração, a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e executados pelas escolas.

16. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (município: Paranaguá), grupos de projetos do território rural denominado região geográfica imediata (Morretes, Matinhos, Pontal do Paraná, Paranaguá, Guaratuba, Guaraqueçaba e Antonina), grupo de projetos da região geográfica intermediária (Curitiba e região metropolitana - 45 municípios), grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

16.2 Considerando as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública, cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

16.3 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado e do País, nesta ordem respectivamente (Resolução nº. 06/2020 FNDE - art. 35).

16.4 O Município aceitará somente propostas das organizações/associações com DAP Jurídica conforme previsto no artigo 37, da Resolução 06 de 08/05/2020: "A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública".

16.5 Caso as ofertas pré-qualificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela SEMEDI, de acordo com o recurso financeiro previsto para a aquisição.

17. COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

17.1 A Comissão de Análise e Julgamento é composta por servidores (as) públicos (as) ocupantes de cargo de provimento temporário ou permanente escolhidos por meio da Portaria, publicada em Diário Oficial do Estado da Paraná, com habilidade técnica para procederem à inscrição, classificação e avaliação dos (as) interessados (as).

Município de Paranaguá, 12 de Novembro de 2020.

Rafaela Carvalho de Amorim
Nutricionista CRN 8ª Região 2242

Tainá Miranda Destro
Nutricionista CRN 8ª Região 7628

Ana Paula Leal Loiola Falanga
Superintendente de Controle Financeiro e Administrativo
Decreto 644/2018

Tenile Cibele do Rocio Xavier
Decreto nº 1938 em 06/04/2020
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO II

RELAÇÃO DE ESCOLAS COM PREVISÃO DE NÚMEROS DE ALUNOS
2020/2021*

UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	Nº DE ALUNOS	EJA
1. Almirante	Av. Domingos Peneda, São Vicente	371	39
3. Aníbal	Avenida Tóquio, s/nº- Parque Agari	464	30
2. Arminda	Rua Jacarandá, 406 – Jardim Iguaçu	803	23
4. Berta	Rua Ford, Emboguaçú	265	
5. Castelo	Rua Mário Macaggi, s/nº	446	
6. Costa e Silva	Rua Professor Cleto, s/nº - Rocio	123	
7. Edinéa	Rua 31, s/nº - Jardim Samambaia	457	
8. Eloína	Rua Amim Mussi, s/nº	218	19
9. Eva Cavani	Rua João Estevão, s/nº	233	0
10. Francisca	Rua das Aráras, s/nº - Vila Esperança	498	22
11. Gabriel de Lara	Vila Itiberê, s/nº - Ilha dos Valadares	262	
12. Graciela	Rua13, s/nº - Vila Nova – C.P: 52.230	557	20
13. Hugo	Rua Frei José Thomas, s/nº - Porto dos Padres	657	
14. Iná	Rua Bahia, 30 - Vila do Povo	255	36
15. Iracema	Sete de Setembro, s/nº - Ilha dos Valadares	514	12
16. João Rocha	Av. Julieta, s/nº - Vila Garcia	487	24
17. Joaquim	Av. Belmiro Sebastião Marques, s/nº	586	
18. José deAnchieta	Rua Tapajós s/nº - Vila Guarani –	325	30
19. Leôncio	Rua Alfredo Budant, s/nº - Jardim Araçá	419	35
20. Luiz V. de Camões	Rua Manoel Correia, nº 1462 – Tuiuti	419	
21. Manoel	Rua Rodrigues Alves, nº866	294	
22. Maria José H. Tavares	Rua Claudionor Nascimento, s/nº - Jardim Santa Rosa	368	
23. Maria Trindade	Colônia Santa Rita	98	21
24. Mirian	Rua Guatemala, s/nº - Jardim América	146	
25. Nascimento	Rua Capibaribe s/nº - Jardim Guaraituba	354	
26. Nayá	Avenida Belmiro Sebastião Marques, s/nº - Vila Paraíso	401	31
27. Randolfo	Rua Alípio dos Santos s/nº - Vila Portuária	216	
28. Caic	Av. Bento M. da Rocha Neto, s/nº - V. Comercíarios	691	
29. Sully	Rua Gerson Constantino, s/nº - Bairro Ponta do Cajú	183	
30. Takeshi Oishi	Rua: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº - Bairro: Parque São João	356	14



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

31. Tiradentes	Rua José das Dores Camargo, s/nº - Distrito Alexandra	294	
31. Maria Nely Picanço- APAE	R. Bento de Oliveira Rocha, 362 - Asa Branca,	118	
32. Nydia Moreira Gracez- CEDAP	R. Maneco Viana, 1718 - VL Horizonte	30	
TOTAL		11908	356
Centros Municipais	ENDEREÇO	Nº DE ALUNOS	
1. Agadil Cabral	Rua Potiguara, s/nº - Bairro Beira Rio – CEP 83.221-400.	91	
2. Anita Canali Raby	Rua das Hortênsias, s/nº - Vila dos Comerciantes –CEP 83.215-010 - Conj. Nilson Neves.	100	
3. Anita Fontes	Rua: Frei José Thomas - Vila Cruzeiro	133	
4. Antonio Tortato	Rua: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº - Bairro: Vila dos Comerciantes	222	
5. Arcelina Ana de Pina	Rua Capibaribe s/nº - Jardim Guaraituba	101	
6. Aurora Xavier	Ilha dos Valadares - Bairro: sete de Setembro	130	
7. Edite A. Pinho	R. José das Dores Camargo s/n Distrito de Alexandra	76	
8. Helena Porto	Rua: Julia da Costa - Bairro: Centro –S/ Nº	111	
9. Professora Denise Farias Alboitt	Rua dos Jatobás/ Jardim Iguaçú	200	
10. Jurandir R.de Lima	Rua José Cadilhe Serraria do Rocha	104	
11. Juvelina	Ilha do Mel - Encantadas	28	
12. Maria de L. Kossatz	Rua Jacarandá, nº 406 Bairro Jardim Iguaçú	141	
13. Maria Paula	Ilha do Mel - Nova Brasília	15	
14. Mario Manoel da Dores Roque	Rua Reinir Mariano s/n - Porto Seguro	121	
15. Milena Bonfim	Rua Rodrigues Alves, s/nº Costeira	106	
16. Nádia Iara P. da Cunha	Ilha dos Valadares- Vila Itiberê	104	
17. Nossa Senhora de Guadalupe	Bairro: Colonia Santa Rita	67	
18. Nossa Senhora dos Navegantes	Ilha dos Valadares- Vila Bela	141	
19. Nossa Senhora do Rocio	Bairro: Vila do Povo	101	
20. Paulo Freire	Avenida Arthur Bernardes, se/ nº Bairro Jardim Santa Rosa	196	
21. Regina Célia Domit	Rua: Washington Luiz, s/nº - Bairro: Porto dos Padres	129	
22. Rosiane Honorato	Rua Ford, s/n Emboguaçú	111	
23. Rosy Mattar da Maia	Rua: Dos Pelicanos s/nº Jardim Esperança	82	
24. Ruth Crocetti Baka	Rua: Estrada do Correa Velho, - Bairro: Jd. Eldorado	119	
25. Sathie Midorikawa	Rua: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº - Bairro: Parque São João	180	
26. Zuleide Pinto Rosa	Avenida Julieta s/n Vila Garcia	100	



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

27. Leocádio José Correa	Ilha dos Valadares	74
28. Nossa Senhora do Rosário	R. Xavier da Silva, 672	67
29. Perseverança	Dr. Leocádio, 450	71
30. Rainha da Paz	R. Maneco Viana, s/n	113
31. Bom Menino	Rua: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº - Bairro: Parque São João	80
32. Maria Nely Picanço- APAE	R. Bento de Oliveira Rocha, 362 - Asa Branca,	12
TOTAL		3426
Colônias		
1. Alvina P. Toledo	Rio das Pedras Alexandra	25
2. Antonio Fontes	Colônia São Luiz	16
3. Cipriano L. Pereira	Colônia Pereira	37
4. Luiz Andrioli	Morro Inglês	28
5. José Chemure	Colônia Maria Luiza	40
6. Nazira Borges	KM 19 Alexandra	107
TOTAL		253
ILHAS		
Amparo	Ilha Amparo	33
Eufрасina	Ilha Eufрасina	21
Eulália M ^a da Silva	Ilha do Teixeira	15
Nácar	Ilha Nacar	4
Nova Brasília	Ilha Do Mel	24
Piaçaguera	Ilha Piaçaguera	12
Ponta de Ubá	Ilha Eufрасina	7
Tambarutaca	Ilha São Miguel	20
Teodoro Valentin	Ilha Do Mel- Encantadas	45
TOTAL		181
TOTAL GERAL DE ALUNOS		16.124

*Quantitativo de alunos estimado com base na estatística de alunos matriculados em dezembro 2017.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO III

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA*

GRUPO 1 IOGURTE

ITEM	ALIMENTO	UNIDADE	QUANT. TOTAL /ANO	DEZEMBRO 2020	MARÇO 2021	MAIO 2021	JULHO 2021	SETEMBRO 2021
1	IOGURTE	KG	16.124,00	3.224,80	3.224,80	3.224,80	3.224,80	3.224,80

* Cronograma de utilização dos produtos sujeito a alterações;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Declaramos ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de identidade e qualidade exigidos, comprometendo-nos pela sua destinação final.

OBS:

NOME LEGÍVEL:	DATA :
R.G.	CARGO/FUNÇÃO:

Assinatura / carimbo da Unidade Escolar



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO V

MODELO DE FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS

ATENÇÃO: Utilizar este modelo de ficha técnica para informar os dados do produto. **Todos os campos deverão estar preenchidos corretamente.** O responsável técnico só é exigido para os produtos de origem animal (médico veterinário).

ALIMENTO	
MARCA ou NOME FANTASIA	
Cooperativa/associação PROPONENTE	
CNPJ	
Endereço	
Município/Estado	
O próprio PROPONENTE fabrica o produto?	() SIM () NÃO
Caso negativo, quem produz?	Empresa terceirizada () Outra cooperativa/associação terceirizada () Unidade de produção de agricultor ()
Está anexado o contrato da terceirização com FIRMA RECONHECIDA e REGISTRADO em cartório?	
Se unidade de produção do agricultor, ele é cooperado/ associado?	() SIM, consta como nº _ da lista de sócios da DAP Jurídica () NÃO, está anexado contrato de terceirização registrado
Identificação do fabricante	
Nome / Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço	Município/Estado
Telefone ()	E-mail
Licença/alvará sanitário	Nº Validade: / /
Produtos de origem animal: número do Serviço de Inspeção	() SIF nº () SISBI () SIP nº Município: () SIM nº
Para suco e polpa de fruta	Registro no MAPA nº
Características do Alimento	
Ingredientes – em ordem decrescente de quantidade	
Aditivos (corantes, conservantes, aromatizantes, estabilizantes, espessantes) *aditivos artificiais não são permitidos	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Informação Nutricional por porção (RDC 359/2003 ANVISA)	
Proteínas (g)	Valor calórico Total (Kcal)
Carboidratos (g)	Gordura Saturada (g)
Gorduras (g)	Sódio (mg)
Fibras (g)	
Embalagem	
Primária	Secundária
Tipo (garrafa, bandeja, saco, pote, caixa):	Tipo (garrafa, bandeja, saco, pote, caixa):
Material (vidro, plástico, metal, papel, papelão, madeira):	Material (vidro, plástico, metal, papel, papelão, madeira):
Peso líquido	Peso líquido
*Primária: entra em contato com o alimento; Secundária = fardo, caixa (se houver).	
Responsável Técnico (somente para Alimentos de origem animal)	
Nome	
Conselho Regional	Nº de inscrição
Assinatura	

Responsável pela cooperativa/associação: _____

Local e data: _____ / /



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS

Iogurte	IOGURTE	<p>Produtos lácteos adicionados de outras substâncias alimentícias, obtidas por coagulação e diminuição do pH do leite, ou reconstituído, através de fermentação láctica mediante ação de cultivos de micro organismos específicos. Ingredientes obrigatórios: Leite (in natura, pasteurizado, esterilizado, reconstituído, integral, semi desnatado e desnatado); Cultivos de bactérias lácticas como: protosimbíóticos (<i>Streptococcus salivarius</i> subsp. <i>Thermophilus</i> e <i>Lactobacillus delbrueckii</i> subsp. <i>Bulgaricus</i>) aos quais podem acompanhar de forma complementar, outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final. Em iogurtes de frutas devem conter frutas em forma de pedaços, polpa(s), suco(s) e outros preparados à base de frutas. Poderá conter aveia e outros cereais, e mel. Os produtos de origem animal devem possuir o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço Inspeção Paraná (SIP), ou Serviço Inspeção Municipal (SIM) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. Não pode conter: óleo,</p>	<p>RDC ANVISA N° 360 de 23/12/03 RDC ANVISA 359 de 23/12/03 RDC ANVISA N° 259 de 20/09/02 Resolução Normativa N° 46 de 23/10 RDC 175/03 – ANVISA/MS</p>
---------	---------	---	---



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

		<p>gordura vegetal hidrogenada, espessantes e aromatizantes artificiais. Características Sensoriais Próprias; Textura Líquida/pastosa, Cor e Aroma: próprio do produto; ausência de matéria prejudicial à saúde; Conservantes: ácido ascórbico e seus sais de sódio potássio e cálcio - máximo 0,3g/100 mg; Gordura mínimo 3,0 g/100 g e amido máximo de 1,0 g/100 g. Validade mínima de 7 dias a 4°C; Pacotes de polietileno, atóxico, virgem, hermeticamente fechado. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência, informação nutricional e temperatura de armazenamento. PESO LÍQUIDO 1LITRO.</p>	
--	--	---	--

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAEIDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº****I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES****ESTADO DO PARANA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO VII

PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO CARDÁPIO ESCOLAR 2020/2021*

DEZEMBRO 2020

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 2		logurte			

MARÇO 2021

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 1		logurte			

MAIO 2021

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 1		logurte			



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

JULHO 2021

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 1		logurte			

SETEMBRO 2021

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 1		logurte			

* Cronograma de utilização dos produtos sujeito a alterações;

** As Entregas semanais ocorrerão nas segundas e terças.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM: O
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E
_____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, **TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER** (CI.RG. nº xxxxxxxxxxxxxxxx – CPF. nº xxxxxxxxxxxxxxxx), brasileira, casada, xxxxxxxx, residente e domiciliada na Ruaxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI.RG. nº _____ – CPF. nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E FILANTRÓPICAS, para o atendimento às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 00/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor a ser contratado = números de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS/FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 00/2020. No ato da entrega o disponibilizar uma balança para a conferência

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento o contratado receberá os seguintes valores:

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 00/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020 e posteriores alterações, pela Lei 8.666/93 e pela Lei 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranaguá/PR, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Sec.Mun.de Educação e Ensino Integral

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1
RG
CPF

Testemunha 2
RG
CPF